



Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº 2946

de 09 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre parcerias para construção, recuperação, conservação e manutenção de áreas de lazer, bibliotecas, centros culturais, centros esportivos e centros comunitários no município e dá outras providências.

Thiago Silvério da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro/SP, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, PROMULGO a seguinte Lei:

Art 1.o. Fica por esta lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, associações culturais, esportivas ou de serviços, universidades, instituições de ensino, associações profissionais ou de classe, sindicatos, associações de moradores e similares, objetivando a construção, recuperação, conservação, ampliação, instalação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais e centros comunitários no núcleo urbano e rural do município.

Art 2.o. Dos acordos de parceria, de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando o local, os estudos orçamentários, a listagem do material doado, quando for o caso, as plantas baixas, se for o caso, o período de duração da parceria e as normas para sua manutenção ou conservação, quando for o caso.

Art 3º - A empresa, clube de recreação, associação cultural, esportiva ou de serviço, universidade, instituição de ensino, associação profissional ou de classe, sindicato, associação de moradores ou qualquer outro similar, que firmar acordo de parceria com a prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o aspecto arquitetônico e urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e quando for o caso, das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes e Meio-Ambiente, considerando-se o tipo de elementos de publicidade, onde serão instalados, sempre em conformidade com os padrões definidos na regulamentação desta Lei.



Câmara Municipal de São Pedro

PARÁGRAFO ÚNICO - Os elementos de publicidade que trata o presente artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário e placas indicativas de lugares turísticos de nosso município.

Art 4º Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição do local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.

Art 5º Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a prefeitura municipal dará um prazo de quinze dias para que a outra parte remova os elementos publicitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no *caput* deste artigo, a prefeitura municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art 6º O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação e manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta lei.

Art 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Pedro, 09 de dezembro de 2011

Thiago Silvério da Silva
Presidente da Câmara

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de São Pedro, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Alex Siloto
1º Secretário